



LEI Nº 1.535 DE 13 DE JULHO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
 Nº 2483  
 18/07/09  
 [Signature]  
 DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM E MONITORAMENTO DAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem, gravação e monitoramento permanentes nas áreas externas que lhe dêem acesso.

§ 1º. As agências bancárias em funcionamento deverão se adequar ao disposto no caput no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º. Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder da agência bancária, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Somente será expedido, ou renovado, o alvará de funcionamento para o estabelecimento que comprovar o cumprimento do disposto no caput.

**Art. 2º.** O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares da agência bancária, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

**Art. 3º.** As agências bancárias deverão manter em funcionamento quantidade suficiente de câmeras para cobertura em toda área externa e obrigatoriamente no local de entrada e saída das agências.

[Signature]



**Art. 4º.** O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º. A gravação de imagens deverá ser eletrônica, via circuito fechado de TV nas agências bancárias.

§ 2º. As câmeras deverão possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução, possibilitando a identificação de criminosos.

§ 3º. O equipamento deverá permitir a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras.

§ 4º. As câmeras deverão ter ainda caixas de proteção.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 500 Ufirs

III – Interdição da agência bancária.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2009

*André Luiz Mônica e Silva*  
Prefeito